



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

Indicação nº 22/2024

Assunto: Anteprojeto de Lei que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) ou sistema que integre e supra essa função, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, Fundacional e nas Empresas Concessionárias de Serviços Públicos do Município de São João Nepomuceno/MG”*.

Justificativa: O reconhecimento do status linguístico das línguas de sinais é recente. A UNESCO, em 1984, declarou que *“a língua de sinais deveria ser reconhecida como um sistema linguístico legítimo”*. Em 1987, o Encontro Global de Especialistas recomendou que pessoas surdas e com grave impedimento auditivo devem ser reconhecidas como uma minoria linguística, com o direito de ter sua língua de sinais nativa aceita como sua primeira língua oficial e como meio de comunicação e instrução, tendo serviços de intérpretes.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência considera fundamental para a efetividade dos direitos humanos das pessoas surdas: o acesso e o reconhecimento da língua de sinais; o respeito pela identidade linguística e cultural; a educação bilíngue; o recurso aos intérpretes de línguas de sinais e outros meios de acessibilidade.

Dessa forma, democratizar a LIBRAS garante a possibilidade de reconhecimento e legitimação desta forma de comunicação e permite que os surdos se compreendam também como comunidade, além de propiciar uma melhor compreensão e interação entre surdos e ouvintes.

A Língua Brasileira de Sinais é reconhecida como língua oficial brasileira pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que a define como *“forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil”*. A mesma Lei também determina que o Poder Público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos devem garantir formas institucionalizadas de apoiar o uso e a difusão da LIBRAS como meio de comunicação objetiva, cuja forma mais



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

direta é o atendimento por tradutor ou intérprete de LIBRAS quando o cidadão com deficiência auditiva recorre ao Poder Público ou suas entidades para exercer seus direitos, e este é o escopo desse Anteprojeto de Lei.

A Lei n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000, que trata da prioridade de atendimento, em seu Art. 2º, determina que as repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas com deficiência. No caso das pessoas com deficiência auditiva, o Decreto n.º 5.296/2004, que regulamentou as Leis n.º 10.048 e 10.098, ambas de 2000, já prevê, especificamente, no inciso III, do §1º, de seu Art. 6º, que o tratamento diferenciado inclui, dentre outros:

“(...) III - serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, e para pessoas surdas cegas, prestadas por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento”.

Paralelamente, a Lei n.º 12.319/2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais, em seu Art. 6º, inciso IV, incluiu entre as atribuições do tradutor e intérprete, a atuação no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas.

É necessário, pois, que a Administração Direta e Indireta, bem como as concessionárias de serviços públicos organizem-se para atender ao comando legal, uma vez que a presença do tradutor e intérprete permite o acesso às informações para garantia de direitos básicos dos cidadãos surdos perante a Administração Pública.

Dessa forma tornaremos esse profissional ou pessoa capacitada um elo para a promoção da democracia e da verdadeira inclusão social para a população. A compreensão dos conceitos de diversidade e diferença, além de considerar a construção da identidade surda como um movimento político, social e histórico, faz prevalecer a tão almejada inclusão social dos



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

surdos e despreza toda forma de discriminação e preconceito com essa comunidade, que sofreu por um longo tempo com a imposição de um padrão unilateral de normalidade e de forma de comunicação.

Assim, diante da importância do tema aqui tratado, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta proposição.

Aprovação: Contamos com o apoio dos Vereadores e providências por parte do Executivo.

SALA DAS SESSÕES, 20 de fevereiro de 2024.


Vereadora Ana Paula Callegaro da Silva



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

ANTEPROJETO DE LEI N.º ___/2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) ou sistema que integre e supra essa função, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, Fundacional e nas Empresas Concessionárias de Serviços Públicos do Município de São João Nepomuceno/MG”.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Todos os órgãos e entidades do Poder Público Municipal, inclusive suas concessionárias de serviços públicos, implementarão, no âmbito de suas competências, serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por meio de intérpretes, tradutores ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS ou sistema que integre e supra essa função para atendimento dos deficientes auditivos.

§1º O disposto no caput deste artigo aplica-se a todos os setores públicos de atendimento aos cidadãos e serviços burocráticos.

§2º Entende-se como Intérprete de LIBRAS, profissional presencial capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação das duas línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação de LIBRAS e da Língua Portuguesa.

§3º Entende-se como sistema todo atendimento virtual por meio de um aplicativo, ou Central de LIBRAS que, à distância, faça a mediação do surdo com o Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que pode estar instalado em um smartphone, um *tablet* ou um computador com acesso à internet.

Art. 2º O atendimento deverá estar em consonância com os horários de funcionamento das referidas repartições públicas.

Art. 3º O Intérprete presencial ou o sistema atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitarem da sua interpretação, utilizando a Língua Brasileira de Sinais em local de fácil acesso e com sinalização de indicação.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

Art. 4º As referidas repartições públicas e concessionárias de serviços públicos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às normas contidas nesta Lei, a partir de sua vigência.

Art. 5º A violação de qualquer dos dispositivos contidos nesta lei sujeitará o infrator à sanção pecuniária no montante de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município, podendo, em caso de reincidência, ser aplicada em dobro.

Parágrafo único. O Poder Executivo, no uso de suas atribuições, definirá o setor público responsável pela aplicação e fiscalização das sanções contidas nesta Lei.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo adotar as providências cabíveis para a execução desta Lei.

Art. 6º As despesas para a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno-MG, __ de _____ de 2024.

Ernandes José da Silva
Prefeito Municipal